



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

MEMORANDO CORRIG

Ao Senhor Conselheiro Presidente Alberto Sevilha

Assunto: **Solicitação de Participação em Evento Externo – 40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**

1. Tendo em vista a importância do aperfeiçoamento contínuo e do desenvolvimento das habilidades funcionais objetivando a melhoria das atividades desempenhadas no âmbito desta Corte de Contas e o fortalecimento das competências institucionais, solicita-se a análise da viabilidade de autorizar a servidora **Lilian Cavalcante Araujo**, Assessora de Gabinete da Corregedoria, matrícula nº 24212-1, lotada na Corregedoria, a participar do **40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo (CBDA)**, a realizar-se de **25 a 27 de novembro de 2026**, no Viasoft Experience, em Curitiba – PR, conforme programação anexa.

2. O evento promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), contará com painéis específicos voltados a temas relevantes à Administração Pública e contribuirá com as atividades desenvolvidas pela servidora neste Tribunal de Contas.

3. Dessa forma, em sendo deferido o pedido, solicito o pagamento de despesas com **inscrição, passagens áreas e diárias**, considerando a saída no dia **24 de novembro** e retorno no dia **28 de novembro de 2026**, com destino a Curitiba – PR, conforme critérios previstos na Resolução Administrativa /TCE-TO nº 01, de 4 de maio de 2011^[1].

Atenciosamente,

^[1] Resolução Administrativa /TCE-TO nº 01/2011

Art. 19. A solicitação de participação em evento externo de curta e média duração deve ser remetida ao ISCON, em formulário próprio (Anexo III), preenchido pelo servidor interessado, acompanhado de justificativa que demonstre a pertinência da participação do servidor, com a ciência do dirigente da unidade organizacional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do seu início.

[...]

§ 2º Compete ao ISCON a emissão de parecer pedagógico, baseado no mapeamento de competências, no gap e no princípio da isonomia e o parecer administrativo e financeiro, que informará a disponibilidade orçamentária e financeira na ação de capacitação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO-CORREGEDOR**, em 15/06/2026, às 15:50, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **1007004** e o código CRC **B364D3B4**.

